

**INFORME CLIENTES 9 - outubro 2011**

Prezados Clientes,

1- O Tribunal Regional do Trabalho 2ª. Região/São Paulo iniciou o pagamento dos precatórios classificados como prioritários (doentes graves e idosos com mais de 60 anos) que fizeram esta comprovação nos autos, já tendo sido repassados aos nossos clientes a quase totalidade dos créditos dos doentes graves e idosos credores de precatórios vencidos nos exercícios de 1999, 2000 e 2001, até o valor de aprox. 60 mil reais, permanecendo o saldo do precatório individual (se houver), em ordem cronológica do ano da expedição do precatório.

A expectativa é de que com os recursos já disponíveis, até o final do ano seja iniciada a liberação pelo TRT dos créditos dos idosos com precatórios de 2002 a 2010, o que significa dizer que no ano que vem esses pagamentos podem se concretizar ainda no primeiro semestre. Após o pagamento destas prioridades, terá início o pagamento dos precatórios ainda pendentes na ordem cronológica, cujos os recursos de 2012 devem abranger a quitação dos precatórios expedidos em 1999 e 2000. Neste ritmo, estimamos que em 4 ou 5 anos todos os precatórios sejam quitados, conforme explicações que daremos no item 3 e 6 abaixo.

2- Os credores de precatórios da Justiça Comum, embora com listagens liberadas e publicadas, não estão recebendo um tostão sequer, por burocracia na expedição de alvará aos credores, ao contrário da Justiça do Trabalho que está fazendo chegar o crédito às mãos do credor.

3- No dia 6 de outubro deu-se início o julgamento das ações que contestam a constitucionalidade da emenda 62, texto constitucional que alterou o art. 100 da Constituição Federal e proporcionou aos Órgãos Públicos o parcelamento em 15 anos de suas dívidas com precatórios, destinando 1,5 a 2% de suas contas correntes líquidas para pagamento de suas dívidas com precatórios.

Proferido o voto do relator, Ministro Ayres Britto, o julgamento foi suspenso por pedido de vista do Ministro Luiz Fux, não tendo data predeterminada para a continuidade do mesmo.

Quanto ao voto do Relator interpretamos como muito bom, porque julgou inconstitucional toda a parte que concedia ainda mais benefícios aos órgãos devedores, tais como o parcelamento em 15 anos para pagar, os acordos com descontos, os leilões, o pagamento em ordem crescente de valor, entre outros.

Destacamos que permaneceu a inovação do pagamento das prioridades, ou seja, todo credor que completar 60 anos receberá de imediato até 60 mil em cada precatório que possuir, bem como o doente grave assim que comprovar esta situação nos autos. Pedimos então aos clientes que, assim que adquirirem estas condições, enviem-nos de

imediatamente o documento de identidade e CPF para comprovação da idade ou o laudo médico original para comprovação da doença, para que possamos requerer a liberação de seu crédito.

4- Acreditamos que até a conclusão do julgamento, o procedimento atual continuará o mesmo quanto aos pagamentos e o Estado de São Paulo deve permanecer depositando o valor mensal que lhe cabe hoje. Pergunta-se: se for confirmada a inconstitucionalidade de quase toda a emenda 62 pelos Ministros do STF, o Estado terá dinheiro para pagar tudo de uma só vez ?

O Relator em seu voto sugeriu que a União refinanciasse a todos os Estados e Municípios o valor correspondente para pagamento de precatórios, mas acreditamos que enquanto isto não ocorrer o Estado de São Paulo continuará a depositar mensalmente, no mínimo, o que vem pagando hoje.

5- Outra questão interessante é que o Sr. Relator considerou inconstitucional a aplicação da caderneta de poupança para correção dos precatórios (TR), bem inferior ao IPCA, o que significa que no futuro os cálculos poderão ser revistos, caso prevaleça seu voto ao final. – a cautela neste momento é fundamental, principalmente para aqueles que desejam vender seu crédito – orientamos a todos que se desejarem negociar o precatório (descontado sempre o percentual relativo aos honorários contratados), que consultem o escritório para uma melhor orientação, evitando transtornos desnecessários no futuro (vide informe cliente 8).

6- O precatório alimentar será pago, após as prioridades citadas no item 1, com toda preferência sobre o não alimentar, motivo pelo qual todos os depósitos serão destinados ao pagamento destes créditos, daí porque acreditamos que num prazo de 4 ou 5 anos todos os alimentares serão liquidados.

Reiteramos o pedido a todos os clientes, independentemente do seu crédito já ter se constituído em precatório, a atualização dos dados cadastrais (data de nascimento, RG, CPF, endereço, e-mail e telefone), que poderão ser enviados por e-mail, carta, telefone ou pessoalmente (vide informações de envio no rodapé desta).

Em caso de dúvidas colocamo-nos à disposição, lembrando a você cliente que a possibilidade de recebimento do seu precatório nunca foi tão real, comparada com os últimos anos.

Atenciosamente,

**Ovidio Collesi - Advogados Associados**

Alameda Rio Negro, 1084, Cj A-12

Alphaville, Barueri - SP

CEP: 06454-000

Telefone: (011) 4191 - 5211

e-mails para contato:

reynaldo@ovidiocollesi.adv.br

valeria@ovidiocollesi.adv.br